



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a elaboração do processo de convênios e da prestação de contas referente à aprovação de recursos para execução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE Nº 40/2016.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa N. TC. – 14/2012, que estabelece os critérios para organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 926/2003 que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno e o Decreto nº 46/2004 que dispõe sobre a regulamentação dos convênios, bem como da prestação de contas;

CONSIDERANDO, o Art. 165 da Constituição Federal de 1988 “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: **I** - o plano plurianual; **II** - as diretrizes orçamentárias; **III** - os orçamentos anuais”;

CONSIDERANDO, o Art. 6 da Lei 4.983/2008 “[...]VI - *elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento das Ações e Orçamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente*[...]”;

CONSIDERANDO, o Art. 6º, III, §§ 10 e 11 da Lei 1.409/2011: “São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; § 10 – O Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, é destinado a captar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimentos às crianças e aos adolescentes; § Os recursos provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência serão provenientes das seguintes fontes: a) auxílios, subvenções ou transferência dos Governos Federal e Estadual; b) transferência de interfundos; c) dotação orçamentária do Município (específicas dos Fundos Municipais); d) valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990; e) dotações de pessoas físicas e jurídicas a título de inventivo fiscal; f) receita de valores imobiliários; g) legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; h) redas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais”;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

CONSIDERANDO, os §§ 12, 13 e 14 da Lei 1.409/2011: “§ 12 – O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 13 – A Prefeitura Municipal manterá conta em instituição financeira oficial, sob título “Fundo Municipal para a Infância e Adolescência”, que será movimentada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Administração e Finanças do Município, § 14 – A Secretaria de Administração e Finanças do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos”;

CONSIDERANDO, o art. 6º B, VII, VIII, IX, X - da Lei Municipal 1.409/2011: “Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: VII – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais; VIII – propor modificações ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação; X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência”;

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Resolução nº 137/2010/CONANDA: “Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO, as deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no ano de 2015;

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Promotoria de Justiça de Capivari de Baixo), representado por seu Promotor de Justiça, Ernest Kurt Hammerschmidt, o município de Capivari de Baixo, representado por seu prefeito, Sr. Moacir Rabelo da Silva; e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo (CMDCA), sendo na época representado pelo presidente Roberto Faião de Souza;

CONSIDERANDO, a Resolução N. 77/2013 TC, que dispõe sobre a alteração dos arts. 20 e 25 que tratam da remessa das demonstrações contábeis das unidades municipais e consolidadas dos municípios e acrescenta o art. 104-A à Resolução n. TC-16/94;

CONSIDERANDO, ainda a Resolução N. 077/2013, sendo o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o disposto no art. 58, parágrafo único, da Constituição do Estado que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos; Considerando o disposto no art. 113 da Constituição do estado, que confere competência ao Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas de governo e julgar as contas dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir resoluções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições; Considerando o disposto na Resolução nº TC-60/2011, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e, Considerando a necessidade de regulamentar o encaminhamento, por parte das unidades municipais e consolidadas dos municípios, das demonstrações contábeis, dados, informações, documentos, relatórios e pareceres que compõem a prestação de contas anual, à vista da implantação, no âmbito desta Corte, do processo eletrônico;

E CONSIDERANDO, a Resolução N. 077/2013, sendo o artigo 20 referente a prestação de contas anual do Prefeito será remetida ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, composta de: § 2º - A partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, deverão ser anexados ao respectivo processo eletrônico, até 30 de abril, além das informações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mais o parecer dos seguintes órgãos: b) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, acompanhado do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, sobre a prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a avaliação acerca do cumprimento dos referidos planos;

CONSIDERANDO o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que trata dos princípios da administração pública, sendo eles: Moralidade, Eficiência, Legalidade, Publicidade e Impessoalidade, respeitando a Lei de Acesso a Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.409/2011, alterada pela 1.732/2015 em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 de março de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a elaboração do processo de convênios e da prestação de contas referente à aprovação de recursos para execução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Artigo 2º – A instrução normativa Nº 01/2014, estabelece no exercício de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 926/2003 e Decreto nº 46/2004, considerando a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar o processo de elaboração de Convênios orienta as Secretarias e estruturas similares para que, no encaminhamento de Convênios que impliquem em repasse de recursos, sejam atendidas as etapas que seguem, conforme a citada ordem sequencial:

I – O Processo de Convênio:

a) Solicitação formal por parte da Entidade que pleiteia o apoio financeiro;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- b) Apresentação de Plano de Trabalho;
- c) Se Entidade Assistencial, apresentação do Parecer e/ou Resolução de aprovação pelo Conselho da Assistência Social e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente, do plano ou projeto apresentado (Plano de Trabalho modelo Anexo I);
- d) Apresentação de Certificado da Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;
- e) Apresentação de cópia do recibo emitido à Empresa onde a Entidade captou o recurso, se depositado no Fundo da Infância e Adolescência;
- f) Autuação da solicitação, (protocolização) passando a constituir um Processo;
- g) Discussão ao nível da Secretaria com envolvimento na matéria do Convênio proposto, quando for o caso;
- h) Apresentação, pela Entidade interessada, de Plano detalhado de aplicação dos recursos, documento para o qual o Gabinete de Planejamento poderá contribuir na elaboração;
- i) Apresentação, por parte da Entidade, das Negativas do INSS, do FGTS e do CND Municipal;
- j) Ficha cadastral da entidade (Anexo II);
- k) Cópia do Estatuto da entidade;
- l) Prova de funcionamento regular da instituição atestada por uma autoridade (juiz, promotor de justiça, presidente da câmara municipal, delegado de polícia);
- m) Cópia do CNPJ da entidade;
- n) Cópia do CPF e RG do Presidente;
- o) Prova de mandato da diretoria em exercício fotocópia das atas de eleição e da posse de seus diretores, quando houver mudança de diretoria apresentar nova ata;
- p) Análise do Plano de Aplicação quanto à natureza da despesa (se pública ou não), pela Procuradoria Geral;
- q) Despacho, no Processo, do Ordenador de Despesa (Prefeito);
- r) Verificação, pela Contabilidade, de eventuais pendências da Entidade solicitante, perante a Prefeitura;
- s) Enquadramento no orçamento pela Secretaria afim;
- t) Elaboração de minuta de Convenio e do Projeto de Lei autorizadora, quando necessária;
- u) Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara, tramitação no Legislativo e sanção da Lei pelo Executivo;
- v) Assinatura do Termo de Convênio;
- w) Empenhamento pela Contabilidade;
- x) Conta específica da Entidade beneficiária.

II – Normas para a Prestação de Contas pela Entidade Beneficiária:

- a) A Entidade beneficiária só movimentará o recurso recebido (pagar) através de cheques e estes serão sempre nominais e/ ou movimentação eletrônica;
- b) Os documentos fiscais emitidos pelos fornecedores à Entidade beneficiária serão sempre nominais à Entidade, contendo inclusive Razão Social, endereço completo e CNPJ da Entidade;
- c) Somente será admitido como documento fiscal a Nota Fiscal, salvo aqueles inerentes à atividade da Entidade, como Folha de pagamento quando abrangida pelo Plano de Aplicação;
- d) Não serão admitidas rasuras, nem meios que causem dúvidas quando da leitura do documento fiscal, como, por exemplo, uso de tipos diferentes de canetas e caligrafias;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- e) Os materiais adquiridos e/ou serviços prestados deverão obedecer rigorosamente o definido no Plano de Aplicação;
- f) É vedada a utilização de subvenções para despesa de capital, ou seja, para realização de obras ou aquisições de bens móveis ou imóveis;
- g) É proibido atender despesas já realizadas.

III - Documentos exigidos na Prestação de Contas:

- a) Documentos Fiscais originais
- b) Anexo TC 28 (que é previamente fornecido pela Contabilidade), devidamente preenchido e assinado;
- c) Anexo TC 29 (idem);
- d) Extrato bancário da conta específica da Entidade onde foi depositado o recurso do Convênio;
- e) Cópia dos cheques e/ou movimentação eletrônica que a Entidade emitiu com recursos do Convênio;
- f) Guia de Recolhimento de saldo não aplicado;
- g) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;
- h) Os comprovantes de despesa deverão apresentar-se preenchidos com clareza e sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade. (Res. TC/SC nº 16/94, art. 58, parágrafo único);
- i) Comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros), quando houver a incidência;
- j) Apresentação da SEFIP, contendo os dados do beneficiário, na respectiva competência;
- k) Declaração assinada pelo presidente da entidade atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins procedidos conforme plano de aplicação;
- l) Notas fiscais avulsas (pessoa física) deverá vir acompanhada do comprovante de quitação do ISS e o INSS;
- m) Conciliação bancária da conta;

IV – Principais restrições da Prestação de Contas:

- a) Comprovação irregular da despesa; (Art. 63 da Lei 4.320 /64 e Arts. 57 e 58 Resolução TC 16/94);
- b) Documento Fiscal preenchido incorretamente; (Art.60 Resolução TC 16/94);
- c) Documento da despesa não apresentado em original; (Art. 45, 46 e 59 Resolução TC 16/94);
- d) Ausência de extratos bancários; (Art. 44, V Resolução TC 16/94);
- e) Ausência, junto às prestações de contas, do relatório e certificado de auditoria com o parecer do controle interno e o pronunciamento da autoridade competente; (Art. 11, 60 a 63 da LCE 202/00);

V – Prazos para Prestação de Contas:

Parcela Única:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

- a) Os documentos fiscais terão sempre data posterior àquela em que o Município depositou o dinheiro em nome da Entidade, não podendo, porém, superar 60 dias;
- b) O prazo máximo da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, exceto no fim de ano, que não pode ultrapassar o dia 31 de dezembro, ainda que o recurso tenha sido repassado no final do mesmo mês;

Parcelas Mensais:

- a) Os documentos fiscais terão sempre data posterior àquela em que o Município depositou o dinheiro em nome da Entidade;
- b) O prazo máximo da Prestação de Contas é de 20 (vinte) dias do recebimento do recurso, exceto no fim de ano, que não pode ultrapassar o dia 31 de dezembro, ainda que o recurso tenha sido repassado no final do mesmo mês;
- c) O depósito será feito até o quinto dia útil de cada mês;
- d) A entidade não prestando contas no prazo devido fica suspensa o repasse do mês seguinte;

VI – Não apresentação da Prestação de Contas

- a) Cabe ressaltar que a não apresentação da prestação de contas pela entidade no prazo legal, será aberta uma TCE – Tomada de Contas Especial.

VII - Parecer do Controle Interno:

- a) Análise técnica: execução física, objeto do convênio, prazos;
- b) Análise financeira: forma de aplicação dos recursos, procedimentos utilizados, veracidade dos documentos fiscais e bancários.

c) Assinaturas

<i>Propositor da Instrução Normativa</i>	<i>Procurador Geral</i>	<i>Secretário de Administração</i>

Obs.: *(todas as páginas devem ser rubricadas)*

Artigo 3º – A entidade responsável pela execução do projeto deverá entregar os documentos para o convênio entre prefeitura e entidade na sede da prefeitura onde se encontra o setor de convênios, bem como na secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo prazo estabelecido pela Instrução Normativa do Controle Interno.

Artigo 4º – A entidade responsável pela execução do projeto deverá entregar os documentos referentes à prestação de contas, bem como a apresentação sobre os gastos em plenária do CMDCA trimestralmente, sendo de responsabilidade da entidade a apresentação em data show, bem como entrega da apresentação impressa na secretaria executiva do Conselho.

Artigo 5º - A aprovação do recurso já devidamente aprovado para a execução do projeto depositado na conta da entidade em uma única parcela, uma vez que é de responsabilidade da mesma as prestações de contas trimestralmente ao CMDCA, já que a cada início de ano este



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**
Rua João Rodrigues Martins, 34 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

órgão é responsável por encaminhar a aprovação das contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Controle Interno da Prefeitura, e este encaminhará ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 31 de março de 2016.

Eliezer Marques Costa
Presidente